



CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no
"PLACARD" e referido é expressão da verdade
Luzinópolis TO, 17/08/2018
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 268/2018.

De 17 de agosto de 2018.

Cria a Brigada de proteção contra incêndio no Município de Luzinópolis/TO, e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Criar no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, a Brigada de Proteção contra Incêndio, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o património e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas publicas e privadas.

Parágrafo único: A Brigada Municipal de Combate contra Incêndio atuara ainda na capacitação de Servidores Municipais, ministrará palestras nas Escolas, Empresas e entidades visando a educação Ambiental para prevenção e controle dos incêndios.

Art. 3º - Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na Condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, observado o período da seca que vai de junho a novembro de cada ano.

§1º - A remuneração do brigadista será de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) salário Mínimo vigente acrescido de Periculosidade.

§2º - quantidade de vagas necessário para atender ao município será de ate cinco Brigadista.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º - O Município fica autorizado a firmar convênio com Órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, com outros Municípios vizinhos, como também celebrar convênio com Empresas privadas que atuam no Município.

Art. 6º - Esta lei Entrara em vigor na data de Sua Publicação revogada as disposições em contrario.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


GUSTAVO DAMACENO
DE ARAUJO
Prefeito Municipal de
Luzinópolis-TO
Cadastr. 2017/9098
Gustavo Damasceno de Araújo
Prefeito Municipal


Gilmar Alves Castro
Chefe de Gabinete

